



Processo nº 201500013002489, versando sobre qualificação de pessoa jurídica de direito privado como organização social nas áreas de desenvolvimento tecnológico e educação profissional e tecnológica (**CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – CENTEDUC**).

DESPACHO Nº. 181 /2016–ADSET – Retornaram

os autos após exame jurídico consubstanciado pelo Parecer nº 20/2015-ADSET (fls. 167/174), desta unidade consultiva, adotado pelo Despacho “AG” nº 004895/2015, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado (fl. 176), e Despacho nº 101/2016-ADSET (fls. 283/287), também desta Setorial, para reanálise do pleito formulado pelo **CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – CENTEDUC**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, objetivando a sua qualificação como organização social estadual, nas áreas de (i) desenvolvimento tecnológico e (ii) educação profissional e tecnológica, com fundamento no § 3º do art. 1º da Lei estadual nº 15.503/05

À ocasião, o pleito da entidade interessada havia restado momentaneamente prejudicado em razão de não terem sido atendidas integralmente as disposições legais indicadas nas aludidas manifestações jurídicas.

Em decorrência dessas ponderações, a Entidade interessada expediu novo requerimento, de 10 de março de 2016, à fl. 291, solicitando a juntada das cópias autenticadas da ata da assembléia geral extraordinária (fls. 298/305) e do estatuto social consolidado (fls. 306/319), devidamente registrado.

Nesse sentido, infere-se do documento de fls. 306/319, novo Estatuto do instituto denominado CENTEDUC, o atendimento de todas as exigências legais, consoante demonstram os quadros abaixo:

QUADRO I – DA HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO

LEI Nº 15.503/05	ESTATUTO DA ENTIDADE	SITUAÇÃO
Art. 2º, II, "a"	art. 3º	Em conformidade.
Art. 2º, II, "b"	Art. 1º c/c art. 4º	Em conformidade.
Art. 2º, II, "c"	Art. 15	Em conformidade.
Art. 2º, II, "d"	Art. 20, I e IV	Em conformidade.
Art. 2º, II, "e"	Arts. 24 a 28	Em conformidade.
Art. 2º, II, "f"	Art. 37, § 4º	Em conformidade.
Art. 2º, II, "g"	Arts. 6º a 10	Em conformidade.
Art. 2º, II, "h"	Art. 4º	Em conformidade.
Art. 2º, II, "i"	Arts. 32 e 36	Em conformidade.
Art. 2º, III	Fl. 175	Em conformidade.
Arts. 2º, §§ 2º e 3º	-----	Não aplicáveis ao caso em tela.

QUADRO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 15.503/05	ESTATUTO DA ENTIDADE	SITUAÇÃO
Art. 3º, I	Art. 20	Em conformidade.
Art. 3º, II	Art. 20, § 1º	Em conformidade.
Art. 3º, III	Art. 20, I e II	Em conformidade.
Art. 3º, IV	Art. 20, § 2º	Em conformidade.
Art. 3º, V	Art. 20, § 7º	Em conformidade.
Art. 3º, VI	Art. 20, § 4º	Em conformidade.
Art. 3º, VII	Art. 20, § 8º	Em conformidade.
Art. 3º, VIII	Art. 20, § 9º	Em conformidade.
Art. 4º, I	Art. 21, I	Em conformidade.
Art. 4º, II	Art. 21, II	Em conformidade.
Art. 4º, III	Art. 21, III	Em conformidade.
Art. 4º, IV ¹	Art. 21, IV, art. 18, II	Em conformidade.
Art. 4º, V	Art. 21, V	Em conformidade.
Art. 4º, VI ²	Art. 21, VI, 18,	Em conformidade.

¹ Vide Despacho AG nº 004042/2015 que adotou e aprovou o Parecer nº 013/2015-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil.

² Vide Despacho AG nº 004042/2015 que adotou e aprovou o Parecer nº 013/2015-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil.

	V, 34 e 35	
Art. 4º, VII	Art. 21, VII	Em conformidade.
Art. 4º, VIII	Art. 21, VIII	Em conformidade.
Art. 4º, IX	Art. 21, IX	Em conformidade.
Art. 4º, X	Art. 21, X	Em conformidade.

QUADRO III – DO CONSELHO FISCAL

LEI Nº 15.503/05	ESTATUTO DA ENTIDADE	SITUAÇÃO
Art. 5º, <i>caput</i>	Art. 22, <i>caput</i>	Em conformidade.
Art. 5º, § 1º	Art. 23	Em conformidade.
Art. 5º, § 2º	Art. 22, § 6º	Em conformidade.

Ainda, entende-se que a Declaração de fl. 326 atende à disposição do Decreto Estadual nº 8.469/15.

Feita a necessária aferição do novo Estatuto e havendo confirmado o atendimento pela Entidade das recomendações oriundas desta unidade de consulta jurídica, ratificadas pela Procuradoria-Geral do Estado, entende-se que o processo se encontra maduro o suficiente para a edição do ato de qualificação como organização social nas áreas de (i) desenvolvimento tecnológico e (ii) educação profissional e tecnológica.

Assim, remetam-se os autos à Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, para providências pertinentes.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 23 de março de 2016.

Leila Maria Cunha Prudente
Leila Maria Cunha Prudente
PROCURADORA-CHEFE